



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0342/03 – DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.003.

“ AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR AUXILIARES DE ENSINO E OUTROS POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS GO.,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar até 31 de março de 2003, retroativo a 01 de fevereiro do mesmo ano com remuneração pela tabela de níveis e cargos salariais do Município:

- 11 (onze) Professores nível P I;
- 01 (um) Professor nível PHC;
- 01 (um) Auxiliar de Ensino I;
- 01 (um) Auxiliar de Ensino II;
- 03 (três) Auxiliares Administrativos;
- 04 (quatro) Porteiros Serventes;
- 04 (quatro) Vigilantes;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2.003.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico que este ato foi publicado na presente data.</p> <p>Cocalzinho de Goiás - Go,</p> <p>em 27 / 02 / 2003</p> <p><i>Gilson José dos Santos</i> Sec. de Adm. e Finanças Cocalzinho de Goiás - GO.</p>


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal